



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref. DFD nº 95/2026 - Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo avaliar a solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio Bonito/RS, referente à contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional em regime residencial integral, destinada à transferência e ao acolhimento de paciente do Município, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS.
- 1.2. O estudo é elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, visando demonstrar a necessidade da contratação, os requisitos necessários ao atendimento da demanda, a adequação da solução pretendida e a viabilidade da contratação direta diante da situação emergencial decorrente da necessidade de transferência da paciente da instituição atualmente responsável pelo acolhimento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto do presente estudo consiste na contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional em regime residencial integral, destinado à transferência e ao atendimento de paciente do Município de Rodeio Bonito/RS.
- 2.2. A necessidade da contratação decorre da situação atualmente enfrentada pela paciente, que se encontra acolhida no Residencial Terapêutico I. Dalmolin e N. Schuch Ltda. desde 23/06/202.
- 2.3. Conforme informado pelo Município ao Poder Judiciário e relatado pela instituição atualmente responsável pelo acolhimento, ocorreram episódios de agressividade, automutilação, ameaças e dificuldade de convivência com os demais residentes, tendo a instituição informado não dispor de condições técnicas e institucionais para dar continuidade ao acolhimento, com solicitação de transferência para serviço compatível com as necessidades da paciente.
- 2.4. Diante da impossibilidade de manutenção da paciente na instituição atual, o Município vem adotando providências para identificação de nova instituição apta a realizar o acolhimento, tendo sido juntados aos autos orçamentos de estabelecimentos diversos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 2.5. Em razão da situação apresentada, o Poder Judiciário determinou ao Município de Rodeio Bonito/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da rede de assistência social, que, no prazo de 10 (dez) dias e com urgência, providencie a transferência e o acolhimento da paciente em instituição compatível com a complexidade de seu quadro clínico, devendo o Município arcar com o custeio integral da medida e assegurar transporte assistido por profissionais de saúde.
- 2.6. A decisão judicial determinou, ainda, que, efetivada a transferência, a nova instituição apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório técnico acerca da adaptação da paciente, evolução clínica, tratamento e medicação administrados, grau de autonomia, necessidades de cuidado e adequação da modalidade de acolhimento.
- 2.7. Diante desse cenário, mostra-se necessária e urgente a contratação de instituição especializada que disponha de vaga e estrutura compatíveis com a complexidade do quadro da paciente, de forma a viabilizar a transferência determinada judicialmente e assegurar a continuidade do acolhimento em condições adequadas.

3. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 3.1. O Município de Rodeio Bonito encontra-se em processo de estruturação de seu Plano Anual de Contratações, razão pela qual a presente demanda não possui previsão específica no referido instrumento.
- 3.2. Trata-se de necessidade superveniente, decorrente da situação apresentada pela instituição atualmente responsável pelo acolhimento e de determinação judicial posterior, cuja ocorrência não era passível de planejamento prévio pela Administração Municipal.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A instituição deverá possuir estrutura física adequada para acolhimento residencial integral e condições compatíveis com a complexidade do quadro da paciente.
- 4.2. Deverá disponibilizar equipe técnica e profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades do serviço prestado e com o perfil da paciente acolhida.
- 4.3. O serviço deverá compreender, no mínimo, hospedagem, alimentação, higiene, cuidados diários, monitoramento permanente, acompanhamento técnico e multiprofissional e demais cuidados necessários à adequada assistência da paciente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.4. A contratada deverá manter registros atualizados referentes ao acompanhamento da paciente, observando as condições de sigilo e proteção das informações pessoais e de saúde.
- 4.5. A instituição deverá observar integralmente a legislação sanitária e demais normas aplicáveis ao funcionamento do serviço, mantendo as autorizações, licenças e demais documentos exigíveis para o exercício de suas atividades.
- 4.6. A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo as informações e documentos necessários à verificação da adequada execução contratual.
- 4.7. A instituição deverá assegurar a disponibilidade da vaga durante o período contratado, enquanto perdurar a necessidade do acolhimento e nos limites estabelecidos no instrumento contratual.
- 4.8. A instituição deverá apresentar, após a efetivação da transferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório técnico contendo as informações determinadas judicialmente acerca da adaptação da paciente, evolução clínica, tratamento e medicação administrados, grau de autonomia, necessidades de cuidado e adequação da modalidade de acolhimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO e COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas.

a) Permanência da paciente na instituição atualmente responsável pelo acolhimento:

Alternativa inviável diante da manifestação da própria instituição no sentido de não possuir condições técnicas e institucionais para dar continuidade ao acolhimento, bem como da determinação judicial de transferência para serviço compatível com a complexidade do quadro da paciente.

b) Atendimento exclusivamente pela rede municipal:

Alternativa que não se mostra adequada diante da necessidade de acolhimento residencial integral e permanente em instituição especializada, inexistindo, conforme as informações disponíveis para a presente contratação, estrutura municipal destinada a essa modalidade específica de atendimento.

c) Contratação de instituição especializada:

Alternativa adequada à necessidade identificada, por possibilitar a disponibilização de vaga em ambiente residencial integral, com estrutura e equipe compatíveis com as necessidades da paciente, permitindo o cumprimento da determinação judicial de transferência.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

5.2. Foi realizada pesquisa de mercado junto a instituições aptas à prestação dos serviços, tendo o Município obtido orçamentos de estabelecimentos diversos, conforme documentação que integra o processo administrativo.

5.3. A contratação de instituição especializada mostrou-se, dentre as alternativas analisadas, a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, especialmente diante da urgência estabelecida judicialmente e da necessidade de disponibilização de vaga compatível com a complexidade do quadro da paciente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação compreende a disponibilização de 01 (uma) vaga para acolhimento institucional em regime residencial integral.

6.2. O período inicialmente estimado para contratação é de 12 (doze) meses, observadas a necessidade do acolhimento, as condições da contratação e a legislação aplicável à contratação direta emergencial.

6.3. Conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, o valor mensal estimado da contratação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), totalizando R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) para o período estimado de 12 (doze) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional em regime residencial integral, compreendendo hospedagem, alimentação, cuidados diários, acompanhamento técnico e multiprofissional, monitoramento permanente, atendimento às necessidades individuais da paciente e demais serviços necessários à adequada assistência.

7.2. A solução deverá possibilitar a transferência da paciente da instituição atualmente responsável pelo acolhimento para estabelecimento compatível com a complexidade de seu quadro clínico, atendendo à determinação judicial existente.

7.3. Após a transferência, a instituição contratada deverá realizar o acompanhamento da adaptação e evolução da paciente e apresentar o relatório técnico determinado judicialmente no prazo de 30 (trinta) dias.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 8.1. Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação, considerando a necessidade de atendimento contínuo e integrado da paciente por uma única instituição responsável pelo acolhimento residencial integral.
- 8.2. O parcelamento dos serviços entre diferentes instituições comprometeria a continuidade e a integração do atendimento, além de não se mostrar compatível com a própria finalidade da contratação, que é assegurar uma vaga residencial integral em instituição apta a atender à complexidade do quadro da paciente.
9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**
- 9.1. Garantir o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS.
- 9.2. Viabilizar a transferência da paciente da instituição atualmente responsável pelo acolhimento.
- 9.3. Assegurar acolhimento em instituição compatível com a complexidade do quadro clínico da paciente.
- 9.4. Disponibilizar acompanhamento técnico e multiprofissional contínuo.
- 9.5. Garantir condições adequadas de hospedagem, alimentação, higiene, cuidados diários e monitoramento.
- 9.6. Reduzir os riscos decorrentes da permanência em instituição que declarou não possuir condições técnicas e institucionais para continuidade do acolhimento.
- 9.7. Assegurar o acompanhamento da adaptação, evolução e necessidades de cuidado da paciente.
- 9.8. Possibilitar o cumprimento da determinação judicial de apresentação de relatório técnico no prazo de 30 (trinta) dias após a transferência.
10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**
- 10.1. Deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização da contratação direta, incluindo a conclusão da pesquisa de preços, análise da documentação da instituição a ser contratada, verificação da disponibilidade da vaga e da compatibilidade da estrutura e dos serviços oferecidos com as necessidades da paciente.
- 10.2. Deverá ser elaborado o Termo de Referência contendo as condições de execução, obrigações da contratada, fiscalização, pagamento e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

10.3. Deverá ser providenciada a formalização da contratação em caráter emergencial, observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o prazo determinado judicialmente para a transferência.

10.4. O Município deverá providenciar o transporte assistido da paciente, mediante profissionais de saúde, conforme expressamente determinado na decisão judicial.

11. IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

11.2. O transporte assistido necessário para efetivação da transferência será providenciado pelo próprio Município, conforme determinação judicial, não integrando, portanto, o objeto principal da presente contratação, salvo se expressamente previsto no instrumento contratual e devidamente justificado no processo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Este estudo não identificou impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação em epígrafe, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

12.2. A instituição contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis às suas atividades.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável a contratação pretendida, considerando sua necessidade, adequação ao interesse público, a impossibilidade de continuidade do acolhimento na instituição atualmente responsável, a determinação judicial existente e a necessidade de disponibilização de solução compatível com a complexidade do quadro da paciente.

13.2. A solução de contratação de instituição especializada mostra-se adequada para viabilizar a transferência determinada judicialmente e assegurar a continuidade do acolhimento em regime residencial integral.

13.3. A contratação deverá observar a legislação aplicável às contratações diretas, especialmente os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à caracterização da situação



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

emergencial, à estimativa da despesa, à pesquisa de preços, à habilitação da contratada e à justificativa da escolha da solução.

14. ANEXOS

- 14.1. Documento de Formalização da Demanda.
- 14.2. Pesquisa de Preços.
- 14.3. Memória de Cálculo.
- 14.4. Processo Judicial nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAINA CONZATTI DE PELEGRIN
Data: 19/10/2026 10:19:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaina Konzatti de Pelegrin
Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração deste ETP

